

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3269 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

LEIS		página	01
DECRETOS		página	02
PORTARIAS		página	17
AVISOS		página	18
NOTIFICAÇÃO		página	18
RECURSO		página	22
INEDITORIAIS		página	24

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.755, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
(Estrutura de Gabinete)

CARGOS DE ASSESSORIAS	SIMBOLOGIA	VALOR
Especial - Nível I	AE - I	R\$ 4.000,00
Especial - Nível II	AE - II	R\$ 3.500,00
Especial - Nível III	AE - III	R\$ 3.000,00
Especial - Nível IV	AE - IV	R\$ 2.500,00
Especial - Nível V	AE - V	R\$ 2.200,00

Parlamentar - Nível I	AP - I	R\$ 2.000,00
Parlamentar - Nível II	AP - II	R\$ 1.900,00
Parlamentar - Nível III	AP - III	R\$ 1.800,00
Parlamentar - Nível IV	AP - IV	R\$ 1.700,00
Parlamentar - Nível V	AP - V	R\$ 1.600,00

Administrativo - Nível I	AA - I	R\$ 1.550,00
Administrativo - Nível II	AA - II	R\$ 1.500,00
Administrativo - Nível III	AA - III	R\$ 1.450,00
Administrativo - Nível IV	AA - IV	R\$ 1.400,00
Administrativo - Nível V	AA - V	R\$ 1.350,00
Administrativo - Nível VI	AA - VI	R\$ 1.300,00
Administrativo - Nível VII	AA - VII	R\$ 1.250,00
Administrativo - Nível VIII	AA - VIII	R\$ 1.212,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.755, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.686, de 20 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos cargos em comissão da estrutura de gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal c/c com o art. 24, IV, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 3.686 de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, financeiros e legais a partir de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 12 de dezembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo

Lei ordinária de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo



Assinatura Digital

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 188, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;

[Assinatura]

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 6861.86 m² (seis mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) e um perímetro de 357.14m (trezentos e cinquenta e sete metros e quatorze centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 13, formado pelas: Rua São Pedro, Rua Iracema Pires de Castro, Rua São Miguel e Rua Santa Maria, em coordenadas no vértice P10, de coordenadas N 9674953.52 m e E 194401.43 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°20'46.17" e 35.35; até o vértice P11, de coordenadas N 9674918.89 m e E 194408.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°45'34.13" e 7.56; até o vértice P12, de coordenadas N 9674911.53 m e E 194410.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 252°19'42.06" e 87.33; até o vértice P13, de coordenadas N 9674885.02 m e E 194327.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°22'29.11" e 37.53; até o vértice P14, de coordenadas N 9674878.75 m e E 194290.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°06'53.41" e 7.65; até o vértice P15, de coordenadas N 9674881.99 m e E 194283.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°44'26.02" e 54.23; até o vértice P16, de coordenadas N 9674935.66 m e E 194275.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°54'17.36" e 49.97; até o vértice P17, de coordenadas N 9674943.56 m e E 194324.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°14'5.40" e 24.03; até o vértice P18, de coordenadas N 9674946.81 m e E 194348.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°22'53.23" e 34.28; até o vértice P19, de coordenadas N 9674951.35 m e E 194382.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°28'48.71" e 19.06; até o vértice P10, de coordenadas N 9674953.52 m e E 194401.43 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba - PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

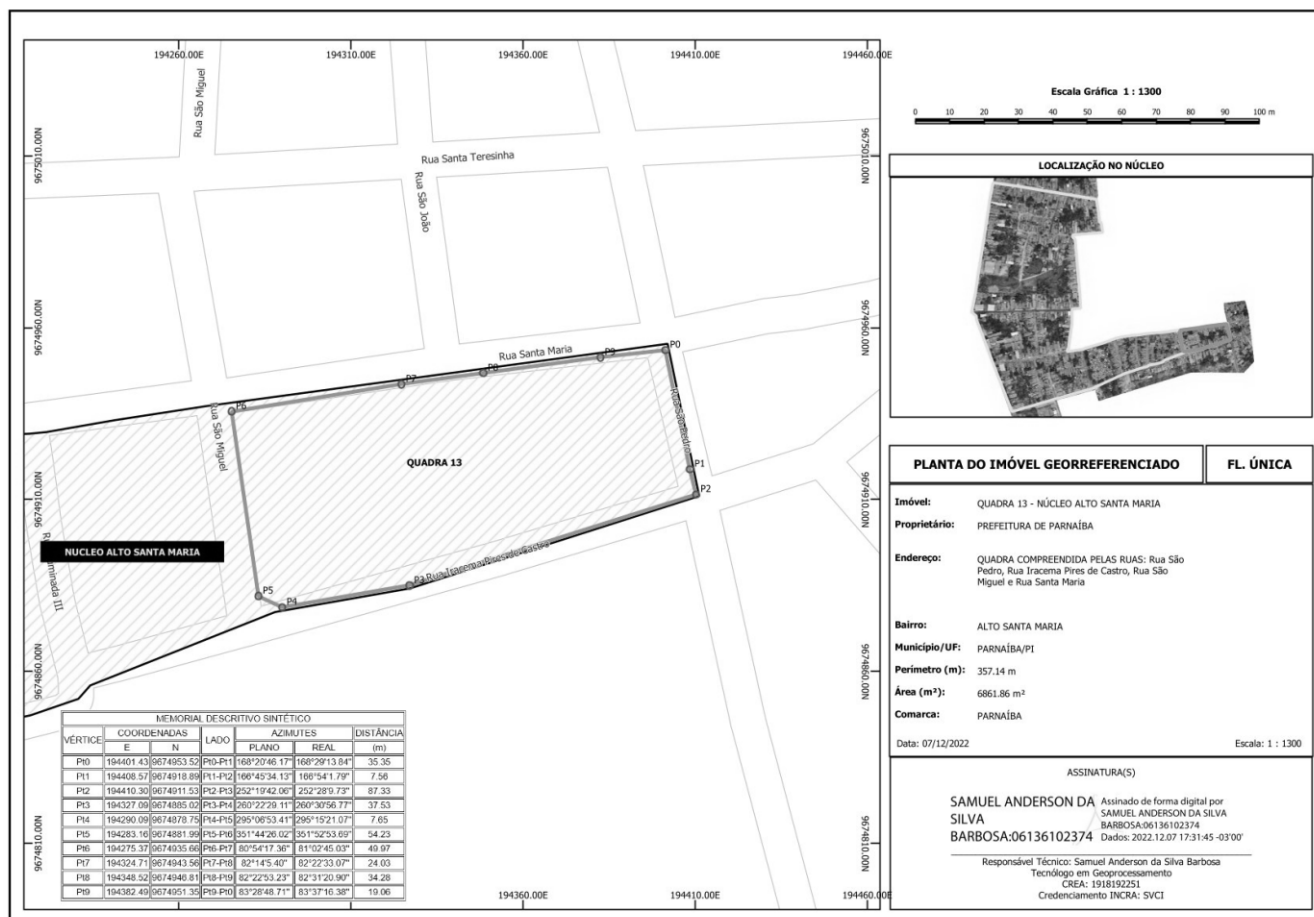
Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

[Assinatura]
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 189, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CÍDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

de 2467,98 m² (dois mil quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 219,69 m (duzentos e dezenove metros e sessenta e nove centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 16, formado pelas: Rua Iluminada III, Rua Iracema Pires de Castro, Rua Santa Madalena e Rua Santa Maria, em coordenadas no vértice P0, de coordenadas N 9674928.74 m e E 194216.51 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°04'29.71" e 26.92; até o vértice P1, de coordenadas N 9674902.01 m e E 194219.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°04'0.11" e 21.46; até o vértice P2, de coordenadas N 9674881.02 m e E 194224.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°53'37.08" e 29.11; até o vértice P3, de coordenadas N 9674852.67 m e E 194230.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 252°17'3.15" e 16.36; até o vértice P4, de coordenadas N 9674847.69 m e E 194215.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°12'56.53" e 20.82; até o vértice P5, de coordenadas N 9674843.80 m e E 194194.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°32'30.31" e 9.53; até o vértice P6, de coordenadas N 9674853.10 m e E 194192.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°18'11.80" e 29.90; até o vértice P7, de coordenadas N 9674882.97 m e E 194191.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°09'49.98" e 21.57; até o vértice P8, de coordenadas N 9674904.50 m e E 194192.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 6°16'38.27" e 21.77; até o vértice P9, de coordenadas N 9674926.14 m e E 194194.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 50°54'22.11" e 2.23; até o vértice P10, de coordenadas N 9674927.55 m e E 194196.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°34'43.61" e 19.95; até o vértice P11, de coordenadas N 9674928.74 m e E 194216.51 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba - PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

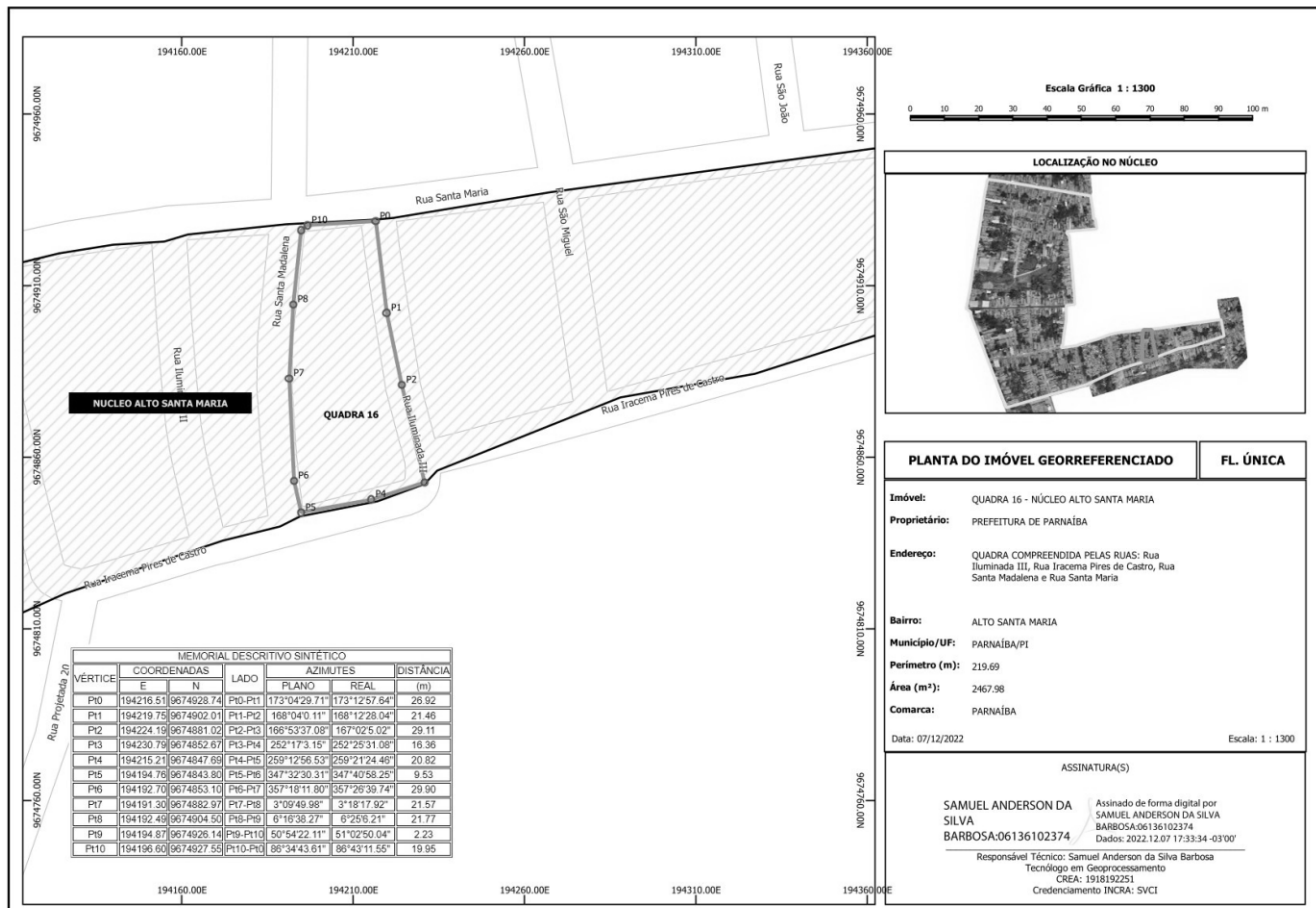
Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 190, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do

Xmm

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 2062,57m² (dois mil e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados) e um perímetro de 220,13 m (duzentos e vinte metros e treze centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 17, formado pelas: Rua Santa Madalena, Rua Iracema Pires de Castro, Rua Iluminada II e Rua Santa Maria, em coordenadas no vértice Pt0, de coordenadas N 9674927.22 m e E 194190.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°07'57.20" e 36.29; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9674891.08 m e E 194186.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°21'50.14" e 22.73; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9674868.36 m e E 194186.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 175°20'47.93" e 28.01; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9674840.44 m e E 194188.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°35'57.19" e 16.56; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9674837.74 m e E 194172.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°28'49.51" e 23.17; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9674859.70 m e E 194164.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 353°37'40.40" e 21.45; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9674881.02 m e E 194162.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 358°07'38.05" e 39.73; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9674920.73 m e E 194161.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°07'30.06" e 3.49; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9674924.19 m e E 194161.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°55'22.66" e 28.62; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9674927.22 m e E 194190.00 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba-PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária

Xmm



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

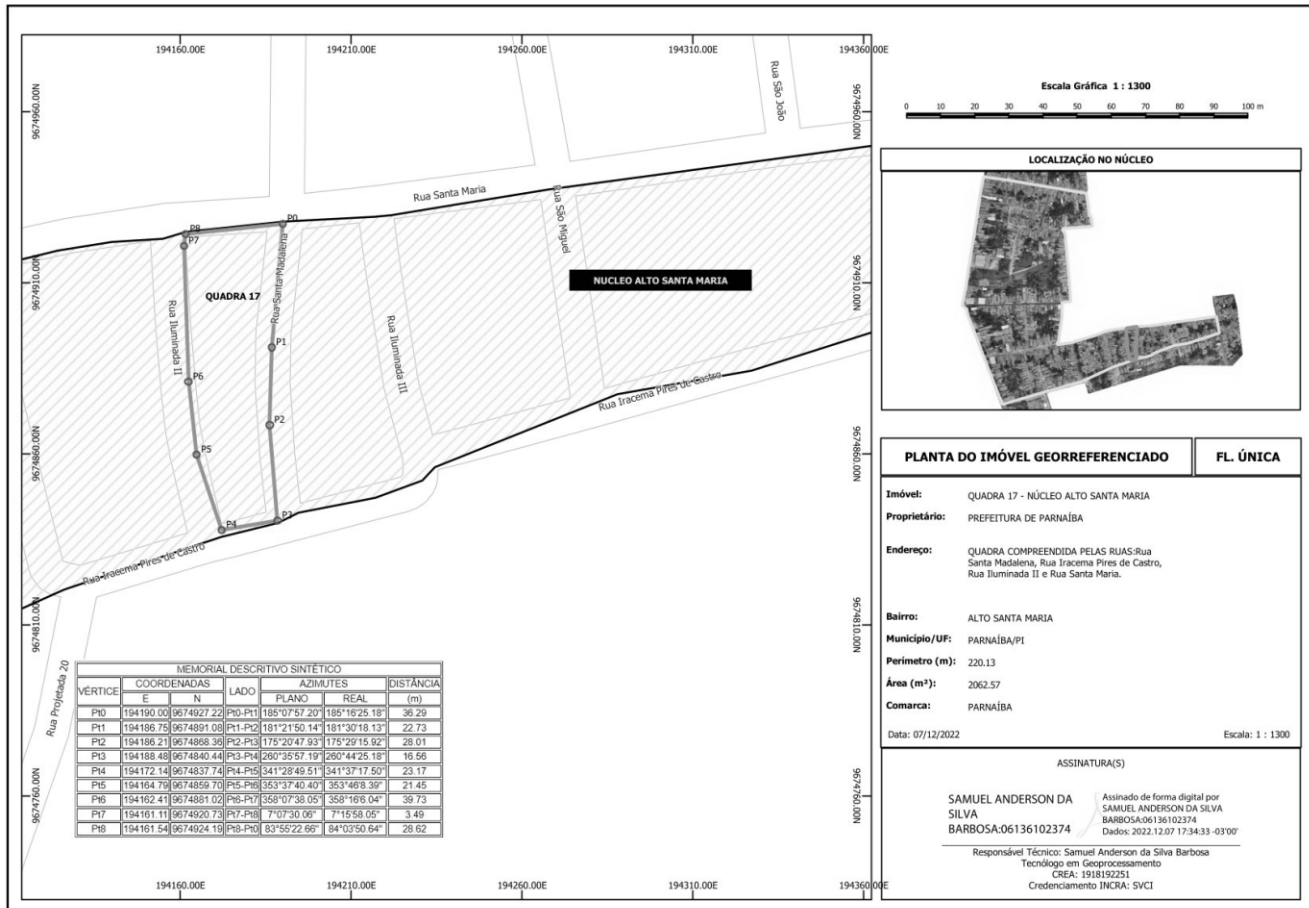
Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 191, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CÍDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 4088.99 m² (quatro mil e oitenta e oito metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados) e um perímetro de 275.20 m (duzentos e setenta e cinco metros e vinte centímetros), forceira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 18, formado pelas: Rua Iluminada II, Rua Iracema Pires de Castro, Rua Projetada 89 e Rua Santa Maria,, em coordenadas no vértice P0, de coordenadas N 9674921.16 m e E 194154.72 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°34'47.04" e 26.19; até o vértice P1, de coordenadas N 9674894.98 m e E 194155.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°26'57.38" e 22.76; até o vértice P2, de coordenadas N 9674872.36 m e E 194157.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°56'19.74" e 14.66; até o vértice P3, de coordenadas N 9674857.97 m e E 194160.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°31'3.07" e 23.92; até o vértice P4, de coordenadas N 9674834.92 m e E 194167.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 251°56'0.63" e 42.57; até o vértice P5, de coordenadas N 9674821.72 m e E 194126.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°15'30.55" e 76.53; até o vértice P6, de coordenadas N 9674896.06 m e E 194108.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°00'19.38" e 17.32; até o vértice P7, de coordenadas N 9674912.94 m e E 194104.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 50°11'39.94" e 0.85; até o vértice P8, de coordenadas N 9674913.48 m e E 194105.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°12'32.09" e 19.92; até o vértice P9, de coordenadas N 9674918.57 m e E 194124.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°25'51.09" e 15.98; até o vértice P10, de coordenadas N 9674920.95 m e E 194140.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°08'18.51" e 14.39; até o vértice P10, de coordenadas N 9674921.16 m e E 194154.72 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba - PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do

Fam

Fam

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

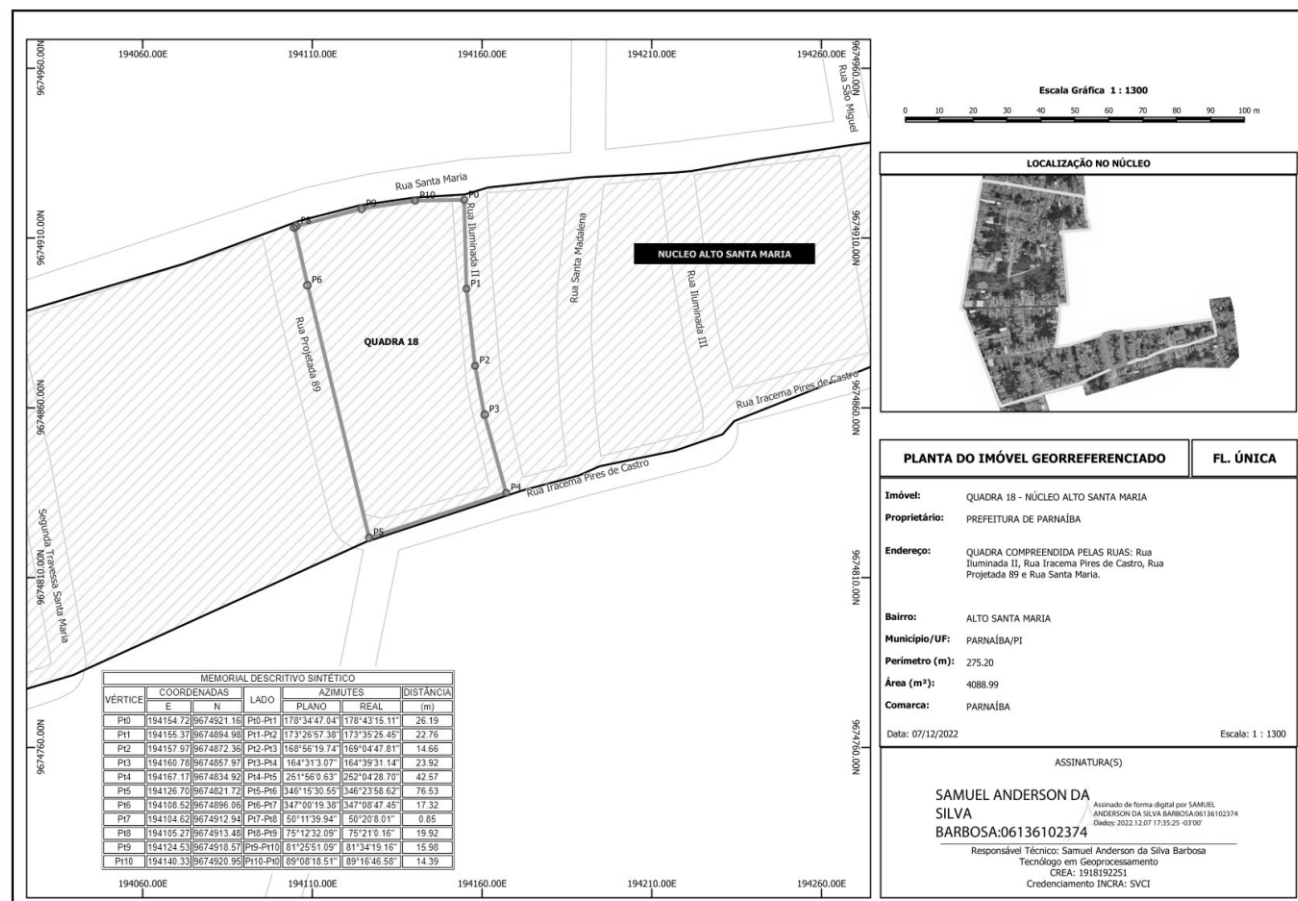
Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;

Francisco de Assis de Moraes Souza

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 10060.83m² (dez mil e sessenta metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) e um perímetro de 397.02m (trezentos e noventa e sete metros e dois centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 22, formado pelas: Segunda Travessa Santa Teresinha, Rua Santa Maria, Travessa Santa Teresinha e Rua Santa Teresinha, em coordenadas no vértice Pt0, de coordenadas N 9674990.25 m e E 193986.63 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°54'19.11" e 33.98; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9674956.28 m e E 193987.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 187°10'18.16" e 65.87; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9674890.92 m e E 193979.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°43'38.63" e 7.60; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9674884.75 m e E 193974.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°50'33.58" e 12.05; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9674881.40 m e E 193963.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 257°50'10.06" e 62.65; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9674868.20 m e E 193901.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°59'5.79" e 45.58; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9674913.21 m e E 193894.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°36'18.28" e 51.16; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9674964.28 m e E 193891.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°43'55.36" e 21.87; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9674986.14 m e E 193890.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°38'45.51" e 3.63; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9674987.22 m e E 193894.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°39'30.08" e 58.26; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9674989.60 m e E 193952.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°54'44.05" e 34.20; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9674990.25 m e E 193986.63 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba-PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária

Francisco de Assis de Moraes Souza



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

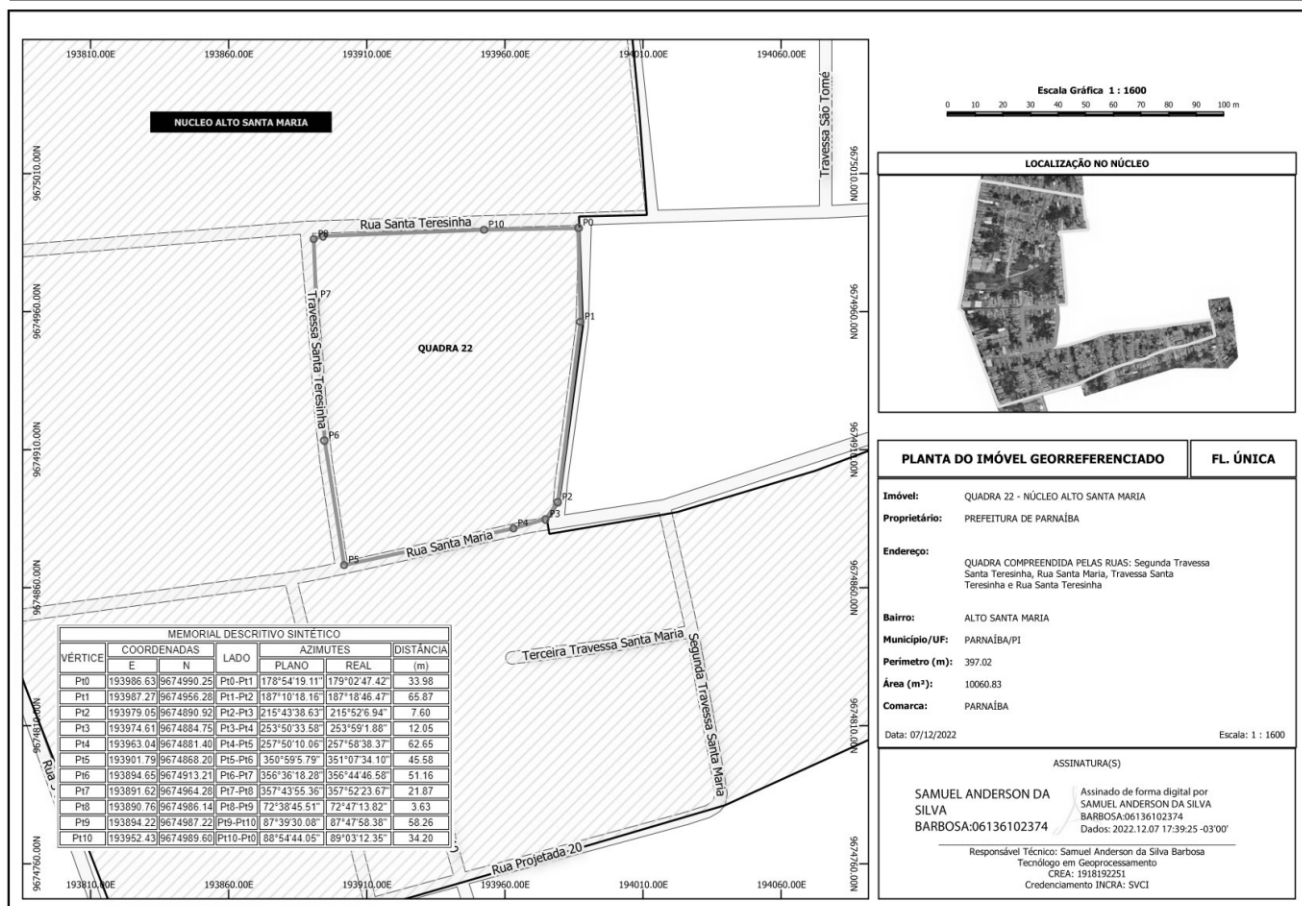
Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 193, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CIDADÊ LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 17523.89m² (dezessete mil quinhentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) e um perímetro de 526.03m (quinhentos e vinte e seis metros e três centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 23, formado pelas: Travessa Santa Teresinha, Rua Santa Maria, Rua 3 de Maio e Rua Santa Teresinha, em coordenadas no vértice P10, de coordenadas s N 9674987.33 m e E 193886.10 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 176°37'18.76" e 62.43; até o vértice P11, de coordenadas N 9674925.00 m e E 193889.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°12'9.91" e 34.93; até o vértice P12, de coordenadas N 9674890.81 m e E 193896.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°01'49.40" e 21.85; até o vértice P13, de coordenadas N 9674856.40 m e E 193899.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°07'42.92" e 82.79; até o vértice P14, de coordenadas N 9674856.40 m e E 193818.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°11'4.94" e 33.42; até o vértice P15, de coordenadas N 9674851.86 m e E 193785.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°51'49.31" e 9.78; até o vértice P16, de coordenadas N 9674855.97 m e E 193776.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 339°30'19.50" e 118.06; até o vértice P17, de coordenadas N 9674966.56 m e E 193734.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°00'46.04" e 4.12; até o vértice P18, de coordenadas N 9674970.67 m e E 193735.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°20'2.55" e 12.02; até o vértice P19, de coordenadas N 9674981.70 m e E 193739.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°40'8.70" e 40.97; até o vértice P10, de coordenadas N 9674984.08 m e E 193780.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°14'8.88" e 105.44; até o vértice P10, de coordenadas N 9674987.33 m e E 193886.10 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba-PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

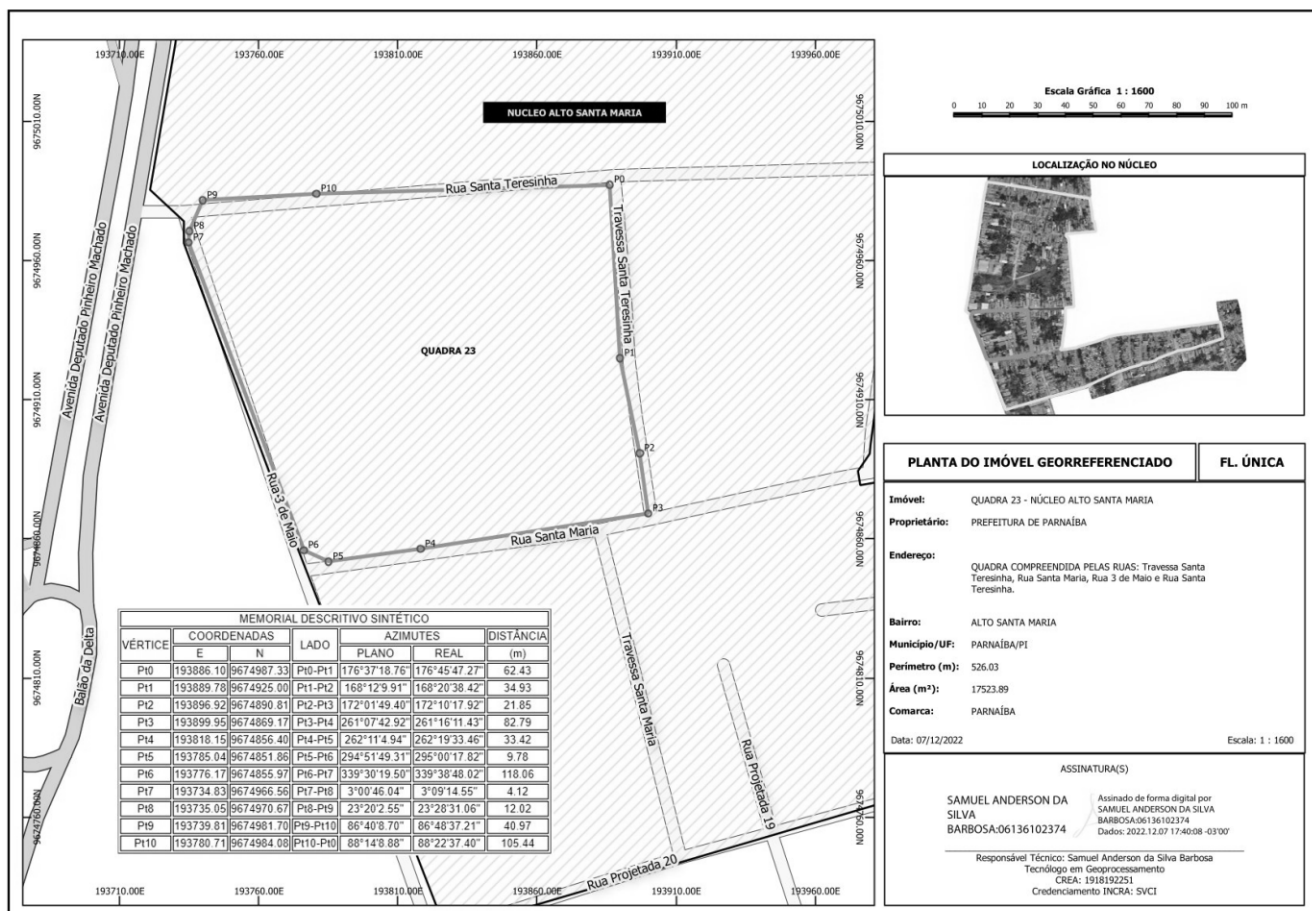
Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 194, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;

Francisco de Assis de Moraes Souza

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 42958,96m² (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados) e um perímetro de 1177,14m (mil cento e setenta e sete metros e quatorze centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 24, formado pelas: Segunda Travessa Santa Lúcia, Quarta Travessa Santa Lúcia, Segunda Travessa Santa Teresinha, Rua Santa Teresinha, Avenida Deputado Pinheiro Machado e Terceira Travessa Santa Lúcia, em coordenadas no vértice P10, de coordenadas N 9675192.16 m e E 193876.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°06'28.21" e 76.96; até o vértice P11, de coordenadas N 9675185.31 m e E 193953.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°15'31.85" e 28.95; até o vértice P12, de coordenadas N 9675156.44 m e E 193951.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 191°39'56.89" e 11.10; até o vértice P13, de coordenadas N 9675145.57 m e E 193948.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°05'37.99" e 24.21; até o vértice P14, de coordenadas N 9675121.60 m e E 193945.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°20'48.71" e 17.66; até o vértice P15, de coordenadas N 9675104.18 m e E 193942.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°17'51.25" e 5.96; até o vértice P16, de coordenadas N 9675106.67 m e E 193947.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°33'48.59" e 26.31; até o vértice P17, de coordenadas N 9675132.75 m e E 193951.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 9°57'2.26" e 25.05; até o vértice P18, de coordenadas N 9675157.42 m e E 193955.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 6°27'8.87" e 18.29; até o vértice P19, de coordenadas N 9675175.60 m e E 193957.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°35'4.79" e 10.28; até o vértice P10, de coordenadas N 9675185.84 m e E 193958.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°28'31.64" e 3.65; até o vértice P11, de coordenadas N 9675186.32 m e E 193962.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 93°22'36.81" e 17.45; até o vértice P12, de coordenadas N 9675185.29 m e E 193979.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°09'3.33" e 11.47; até o vértice

Francisco de Assis de Moraes Souza



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

P113, de coordenadas N 9675183.08 m e E 193990.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 155°01'7.54" e 5.25; até o vértice P114, de coordenadas N 9675178.31 m e E 193993.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 175°02'37.18" e 60.12; até o vértice P115, de coordenadas N 9675118.42 m e E 193998.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°29'33.50" e 78.92; até o vértice P116, de coordenadas N 9675039.87 m e E 194005.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 175°30'40.85" e 44.93; até o vértice P117, de coordenadas N 9674995.07 m e E 194009.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°04'12.29" e 104.42; até o vértice P118, de coordenadas N 9674988.09 m e E 193905.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°14'30.60" e 112.86; até o vértice P119, de coordenadas N 9674988.09 m e E 193792.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°32'3.09" e 66.55; até o vértice P120, de coordenadas N 9674987.55 m e E 193725.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 307°11'4.94" e 3.94; até o vértice P121, de coordenadas N 9674989.93 m e E 193722.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 9°46'30.79" e 58.63; até o vértice P122, de coordenadas N 9675047.71 m e E 193732.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 10°01'52.65" e 77.03; até o vértice P123, de coordenadas N 9675123.56 m e E 193745.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°46'9.52" e 108.09; até o vértice P124, de coordenadas N 9675110.82 m e E 193853.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°02'39.26" e 43.88; até o vértice P125, de coordenadas N 9675067.49 m e E 193846.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°54'12.79" e 6.08; até o vértice P126, de coordenadas N 9675066.75 m e E 193852.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 5°20'39.75" e 50.54; até o vértice P127, de coordenadas N 9675117.07 m e E 193857.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°37'53.07" e 29.91; até o vértice P128, de coordenadas N 9675146.72 m e E 193861.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 12°49'43.62" e 11.21; até o vértice P129, de coordenadas N 9675157.65 m e E 193863.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 18°08'17.10" e 19.81; até o vértice P130, de coordenadas N 9675176.47 m e E 193869.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°34'0.31" e 14.72; até o vértice P131, de coordenadas N 9675190.16 m e E 193875.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°05'44.94" e 2.45; até o vértice P10, de coordenadas N 9675192.16 m e E 193876.58 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba - PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

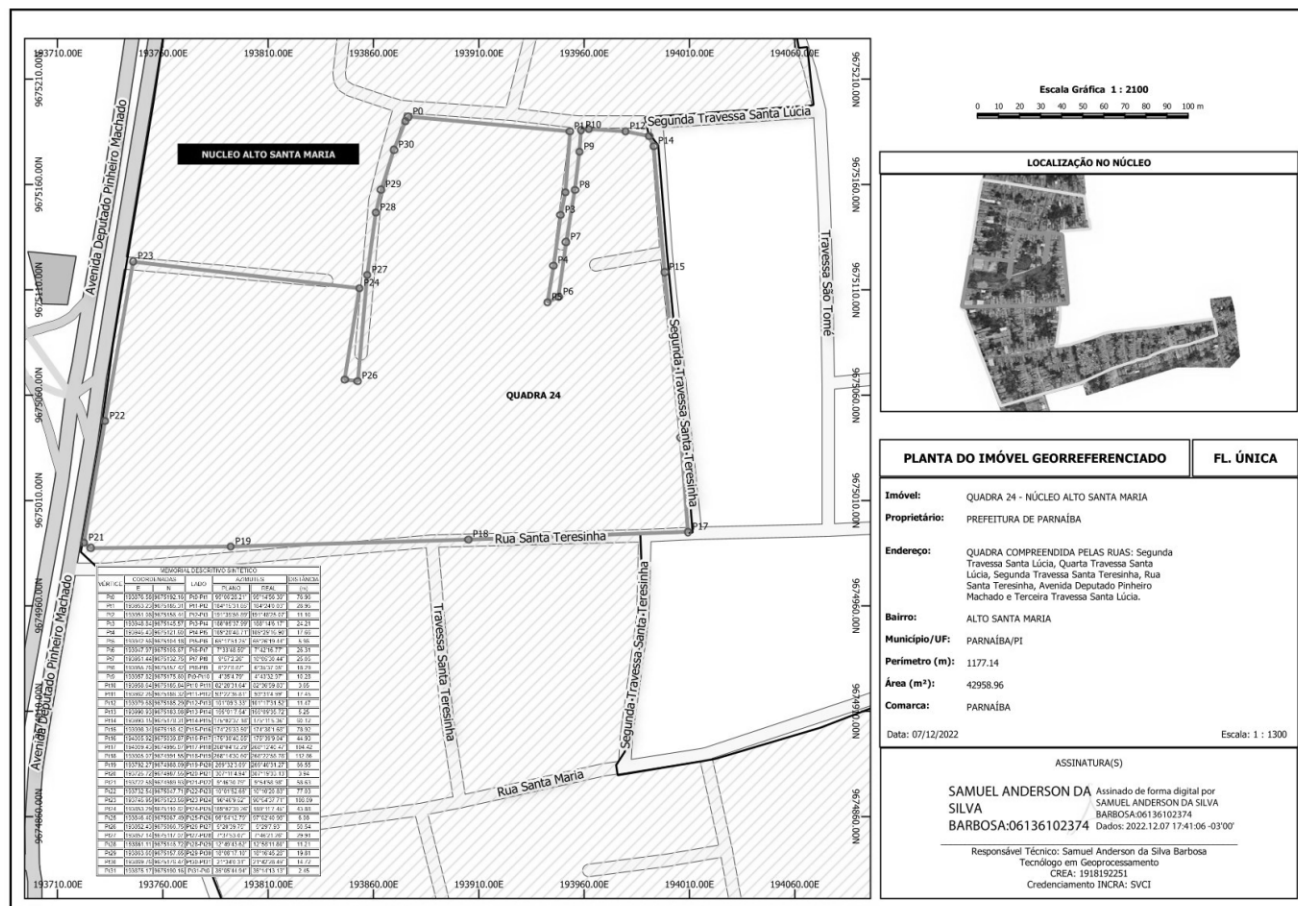
Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 195, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNÁIBA – PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.645, DE 11 DE JULHO DE 2017 – PROJETO CIDADÃO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.645/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.645/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.645/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 11625,81m² (onze mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados) e um perímetro de 433,31m (quatrocentos e trinta e três metros e trinta e um centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 26, formado pelas: Rua São Tomé, Travessa São Tomé, Segunda Travessa Santa Lúcia e Rua Santa Lúcia, em coordenadas no vértice P10, de coordenadas s N 9675299,54 m e E 193957,32 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 97°12'4,96" e 30,21; até o vértice P11, de coordenadas N 9675295,76 m e E 193987,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°01'58,69" e 21,37; até o vértice P12, de coordenadas N 9675292,40 m e E 194008,39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°42'14,11" e 12,84; até o vértice P13, de coordenadas N 9675290,24 m e E 194021,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°58'51,81" e 32,05; até o vértice P14, de coordenadas N 9675286,34 m e E 194052,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°35'18,63" e 26,84; até o vértice P15, de coordenadas N 9675259,72 m e E 194056,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 176°07'17,31" e 12,80; até o vértice P16, de coordenadas N 9675246,96 m e E 194057,19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°03'37,69" e 25,11; até o vértice P17, de coordenadas N 9675222,39 m e E 194062,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°42'38,14" e 2,17; até o vértice P18, de coordenadas N 9675222,18 m e E 194064,55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°46'27,02" e 23,95; até o vértice P19, de coordenadas N 9675198,37 m e E 194067,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°39'19,16" e 55,67; até o vértice P10, de coordenadas N 9675194,15 m e E 194011,63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°45'27,52" e 44,00; até o vértice P11, de coordenadas N 9675191,66 m e E 193967,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°17'41,22" e 27,45; até o vértice P12, de coordenadas N 9675193,72 m e E 193940,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 282°28'13,66" e 11,53; até o vértice P13, de coordenadas N 9675196,21 m e E 193929,07 m; deste, segue com os seguintes

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

azimute plano e distância: 12°42'14.49" e 19.19; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9675214.93 m e E 193933.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°07'45.67" e 30.26; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9675244.14 m e E 193941.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°35'53.18" e 23.49; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9675266.65 m e E 193947.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°08'8.12" e 17.91; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9675283.85 m e E 193952.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°47'19.35" e 16.30; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9675299.54 m e E 193957.32 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba-PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Fausto

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

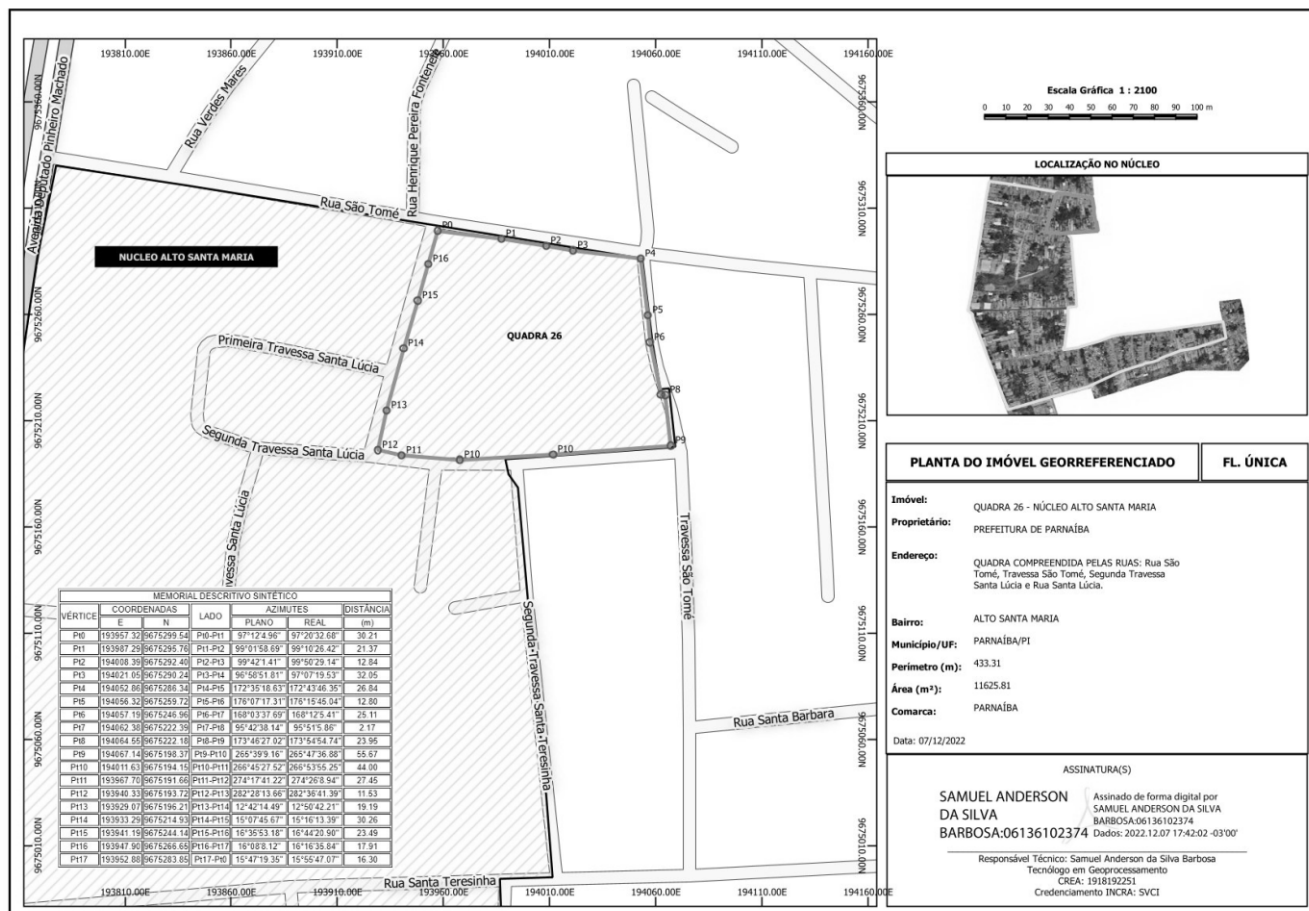
Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 196, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;

Assinatura

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 3318,41m² (três mil trezentos e dezoito metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados) e um perímetro de 237,05m (duzentos e trinta e sete metros e cinco centímetros), forceira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da Quadra 27, formado pelas: Primeira Travessa Santa Lúcia, Rua Santa Lúcia e Segunda Travessa Santa Lúcia, em coordenadas no vértice Pt0, de coordenadas N 9675246.21 m e E 193857.92 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°08'31.62" e 37.48; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9675239.61 m e E 193894.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°58'58.77" e 39.98; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9675230.63 m e E 193933.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°22'50.02" e 34.68; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9675197.20 m e E 193924.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°34'8.91" e 5.65; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9675193.84 m e E 193920.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 276°32'11.88" e 41.82; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9675198.60 m e E 193878.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 286°57'58.13" e 33.37; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9675208.34 m e E 193846.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°45'27.92" e 37.68; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9675245.67 m e E 193851.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 85°04'22.40" e 6.30; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9675246.21 m e E 193857.92 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba-PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assinatura de Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETOS



DECRETO Nº 197, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAIBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CÍDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019:

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;



CONSIDERANDO o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 25071,78m² (vinte e cinco mil e setenta e um metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 799,34m (setecentos e noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

Parágrafo único. A área está localizada no quarteirão da **Quadra 28**, formado pelas: Rua São Tomé, Rua Santa Lúcia, Primeira Travessa Santa Lúcia, Segunda Travessa Santa Lúcia, Terceira Travessa Santa Lúcia, rua sem nome e Avenida Deputado Pinheiro Machado, em coordenadas no vértice P0, de coordenadas N 9675329.21 m e E 193778.82 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°06'02.1" e 58.36; até o vértice P1, de coordenadas N 9675320.98 m e E 193836.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:100°37'10.76" e 56.37; até o vértice P2, de coordenadas N 9675310.59 m e E 193892.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°56'36.50" e 46.98; até o vértice P3, de coordenadas N 9675304.10 m e E 193938.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:109°44'48.61" e 8.97; até o vértice P4, de coordenadas N 9675301.07 m e E 193946.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:150°48'09.55" e 8.43; até o vértice P5, de coordenadas N 9675293.91 m e E 193951.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:194°22'53.02" e 60.99; até o vértice P6, de coordenadas N 9675234.63 m e E 193935.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°43'21.08" e 88.41; até o vértice P7, de coordenadas N 9675252.60 m e E 193849.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:186°48.73" e 47.51; até o vértice P8, de coordenadas N 9675205.42 m e E 193843.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:107°49'54.69" e 32.51; até o vértice P9, de coordenadas N 9675195.46 m e E 193874.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:199°39'13.77" e 35.39; até o vértice P10, de coordenadas N 9675162.14 m e E 193862.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:196°48'31.29" e 21.70; até o vértice P11, de coordenadas N 9675141.36 m e E 193856.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:190°04'22.85" e 25.50; até o vértice P12, de coordenadas N 9675116.26 m e E 193852.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:276°35'43.93" e

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

104,57; até o vértice P13, de coordenadas N 9675128.27 m e E 193748.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°45'48" e 64,95; até o vértice P14, de coordenadas N 9675192.65 m e E 193756.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 9°32'25.37" e 26,11; até o vértice P15, de coordenadas N 9675218.40 m e E 193761.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°10'18.16" e 32,94; até o vértice P16, de coordenadas N 9675251.08 m e E 193765.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°15'50.76" e 21,88; até o vértice P17, de coordenadas N 9675272.72 m e E 193768.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°44'25.79" e 15,73; até o vértice P18, de coordenadas N 9675288.30 m e E 193770.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 11°22'59" e 41,72; até o vértice P0, de coordenadas N 9675329.21 m e E 193778.82 m, encerrando esta descrição.

Art. 2º. O Município de Parnaíba-PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º. Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

70mm

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

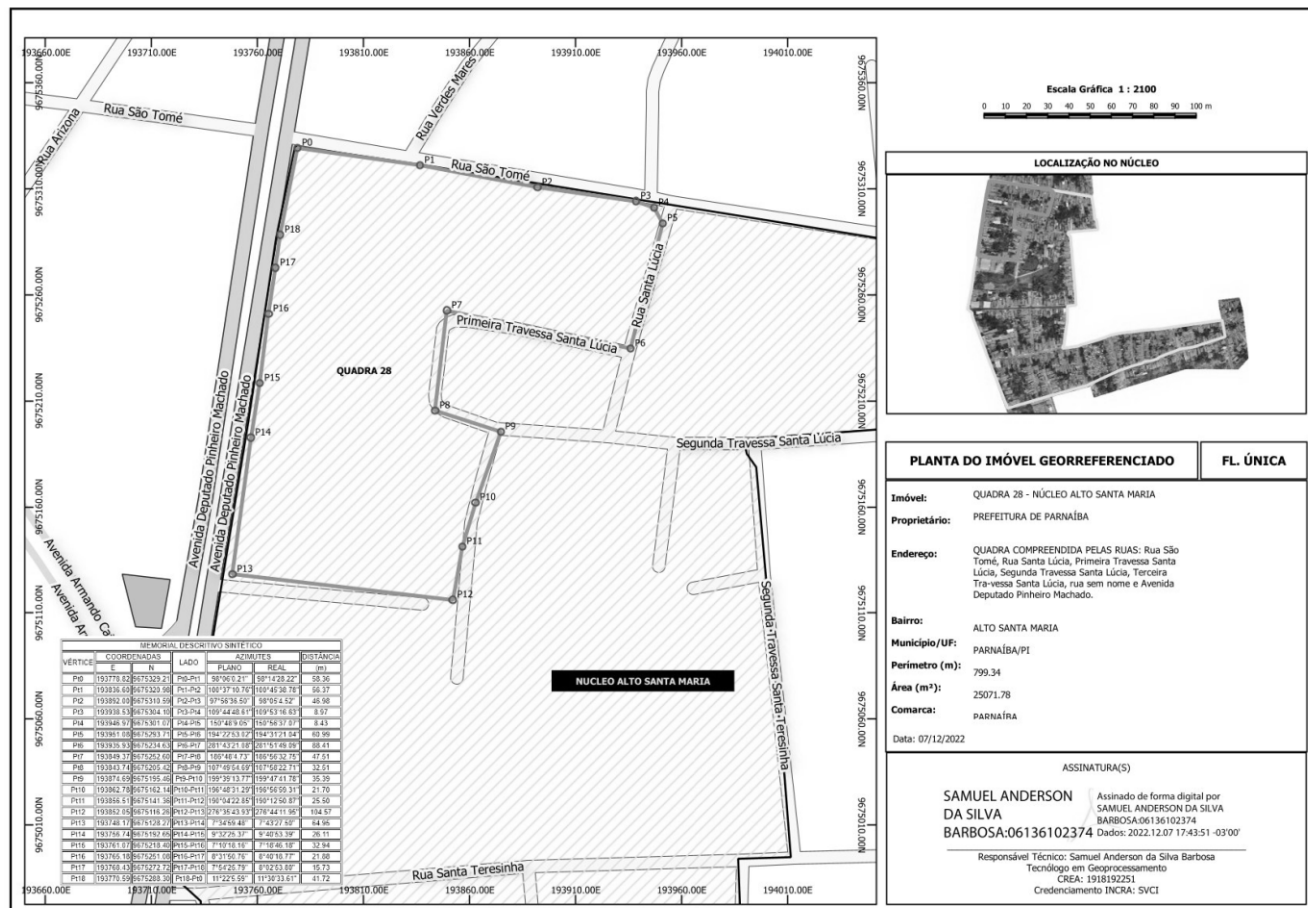
Art. 7º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Portaria Nº 008/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DO ENCARGO DE FISCAL DE
CONTRATO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E
LAZER.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o. Que dispõe o Art. 67 da lei nº 8.666/93 e conforme processo administrativo abaixo relacionado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **LEONARDO PEREIRA DE SOUSA**, CPF: nº 053.441.343-98, portaria nº 911/2021, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	34279/2022	22/2022 - PMP	LIGA PARNÁIBANA DE DESPORTOS	06.984.009/0001-60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 13 de dezembro de 2022.

José Geraldo Santos Silva
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - PARNÁIBA - PI, Rua Jerônimo Tupinambá, 115 - Nossa Senhora. De Fátima - CEP: 64202-420

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 320/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **LUCAS DE SOUSA LIMA**, CPF: 028.674.343-43, Portaria nº 572/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	23411/2022 CONC. 08/2022	527/2022	IMPACTO ENGENHARIA LTDA	21.071.556/0001-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 15 de dezembro de 2022.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PORTARIA FMS Nº 246.1 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNÁIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processo administrativo nº 26069/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO**, CPF nº 080.563.603-50, Assessor Executivo SESA lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 864/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME**, CNPJ 13.078.462/0001-73, objetivando locação de um **VEÍCULO TIPO VAN**, para atender as necessidades de visitação e fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à assinatura do respectivo contrato.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PORTARIA FMS Nº 251.1 DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNÁIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processo administrativo nº 26068/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO**, CPF nº 080.563.603-50, Assessor Executivo SESA lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 848/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME**, CNPJ 13.078.462/0001-73, objetivando locação de uma caminhonete, cabine simples, para atender as demandas do Almoxarifado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à assinatura do respectivo contrato.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO “QUENTINHA” COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/12/2022, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/12/2022 ÀS 08:30H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/12/2022 ÀS 09:00H.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2022.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas IMPACTO ENGENHARIA LTDA, FXNC CONSTRUÇÃO LTDA, R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA (CECY CONSTRUTORA), CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA, CONSTRUTORA RUBEM LTDA, sobre o resultado da sessão do dia 15/12/2022 na modalidade da CONCORRÊNCIA Nº 10/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS E ANEXO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, onde, suspensa na última sessão do dia 13 de dezembro de 2022, para análise dos documentos de habilitação e da Qualificação Técnica, após a análise da Comissão e do Núcleo Técnico de Engenharia do município através do Parecer Técnico nº 55/2022, apensado aos autos do Processo Licitatório, verificou-se que:

ITEM	DESCRIÇÃO	
01	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO E. M. EVANGELINA ROSA E ANEXO	
	EMPRESA	HABILITAÇÃO
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	SEM ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
02	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. JORNALISTA ANTERO CARDOSO FILHO E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
03	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. EDUC. INFANTIL SÃO JOSÉ E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE PEDRA CASTELO
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL E PEDRA CASTELO
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE PEDRA CASTELO
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PEDRA CASTELO
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL/ PEDRA CASTELO
04	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. BORGES MACHADO E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	SEM ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	NÃO TEM ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
05	ADAPTAÇÃO DA QUADRA DA E. M. COMENDADOR CORTEZ	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	SEM ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
06	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. FREI HIGINO E QUADRA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO DE PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
07	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. MARIA CELESTE DE JESUS E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
08	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. MARIA CELESTE DE JESUS E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO COLUNA DE EST. METÁLICA e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO COLUNA DE EST. METÁLICA.

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/ EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO
09	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO E.M. JOSE DE LIMA E COUTO E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
10	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. BENEDITO SANTOS LIMA E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



		TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
11	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. JOÃO ORLANDO E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
12	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
13	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. MARIO REIS E	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



		QUADRA DA ESCOLA
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
14	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
15	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. JOSÉ DE PIRES SANTANA E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



		aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO
16 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. IRMÃ DEDI DE ASSUNÇÃO E QUADRA DA ESCOLA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
17 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. BENEDITO JONAS CORREIA E QUADRA DA ESCOLA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
18 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. FRANCISCA BORGES DOS REIS E QUADRA DA ESCOLA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO P/ PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ PISO INDUSTRIAL
19 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. GASTÃO NEVES		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA E Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/PILAR DE MADEIRA/



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



		REV.CERAMICO P/ PISO
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/PILAR DE MADEIRA
20 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. LOZINHA BEZERRA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METÁLICA/TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO
21 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. HERMILA MILOCA RAMOS		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/REV. CERAMICO P/PISO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/TESSOURA DE MADEIRA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/TESSOURA DE MADEIRA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/TESSOURA DE MADEIRA
22 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. TIA MAFISA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA/TESSOURA DE MADEIRA
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/TESSOURA DE MADEIRA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/TESSOURA DE MADEIRA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA/TESSOURA DE MADEIRA
23 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. CAIC INFANTIL		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA/ TESOURA DE MADEIRA/VER. CERAMICO P/PISO
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TESOURA DE MADEIRA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE TESOURA DE MADEIRA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA/ TESOURA DE MADEIRA
24	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. JOÃO SEVERO E QUADRA DA ESCOLA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO GALPÃO PRE-MOLDADO e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO GALPÃO PRE-MOLDADO
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO GALPÃO PRE-MOLDADO
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO GALPÃO PRE-MOLDADO/ALAMBRADO
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO GALPÃO PRE-MOLDADO
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO GALPÃO PRE-MOLDADO/ALAMBRADO
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO GALPÃO PRE-MOLDADO/ TELHAMENTO C/ TELHA DE AÇO/ALAMBRADO
25	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. MONSENHOR ANTONIO SAMPAIO	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



		(ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE CALHA DE AÇO/ TRAMA DE MADEIRA/DE PILAR DE MADEIRA/TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO DE CALHA DE AÇO
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE CALHA DE AÇO/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE CALHA DE AÇO/ TRAMA DE MADEIRA/DE PILAR DE MADEIRA/TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
26	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. SAMUEL SANTOS	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/TESOURA DE MADEIRA
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/TESOURA DE MADEIRA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/TESOURA DE MADEIRA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/TESOURA DE MADEIRA
27	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. LAURO DE	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



		ANDRADE E QUADRA DA ESCOLA
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO DE PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METALICA/TELHAMENTO C/ TELHA DE AÇO E PISO INDUSTRIAL
28	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. RUBENS UCHOA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA/ TESOURA DE MADEIRA/ REV. CERAMICO P/ PISO/TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TESOURA DE MADEIRA/ TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE TESOURA DE MADEIRA/ TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA		S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA/ TESOURA DE MADEIRA/ REV. CERAMICO P/ PISO/TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
29	ADAPTAÇÃO DA E.M. SONIA VIANA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA/PILAR DE MADEIRA
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	/ ACERVO TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA/PILAR DE MADEIRA
30	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. DE EDUC. INF. EVANGELINA ROSA	
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE PILAR DE MADEIRA e Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO PILAR DE MADEIRA/ REV. CERAMICO P/PISO
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA
5 - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI	HABILITADO	

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO PILAR E TRAMA DE MADEIRA
31 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. AUGUSTO BAUER E QUADRA DA ESCOLA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ ACERVO DE PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE EST. METALICATELHAMENTO C/ TELHA DE AÇO E PISO INDUSTRIAL
32 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. MARIELISIE MOURÃO		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA/ VER. CERAMICO P/ PISO
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ACERVO DE TRAMA DE TRAMA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA/
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ACERVO DE TRAMA DE TRAMA/

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA/
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE TRAMA DE TRAMA/ TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
33 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. ISAIAS PEREIRA GALENO E QUADRA DA ESCOLA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	HABILITADO	
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	HABILITADO	
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	INABILITADO	S/ACERVO DE PISO INDUSTRIAL
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	HABILITADO	
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	HABILITADO	
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE EST. METALICATELHAMENTO C/ TELHA DE AÇO E PISO INDUSTRIAL
34 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. TIO ZECA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA E TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA E TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	HABILITADO	

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA E TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE CINTA DE AMARRAÇÃO E TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA E TELHAMENTO C/ TELHA CERAMICA
35 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.M. BENEDITO SILVESTRE DE LIMA		
1 - CONSTRUTORA RUBEM LTDA	INABILITADO	Não apresentou o item: 4.2.3.6 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação. (ANEXO IX)
2 - IMPACTO ENGENHARIA LTDA	HABILITADO	
3 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA E REV. CERAMICO P/ PISO
4 - R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA
5 - DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	HABILITADO	
6 - CONSTRUTORA MOURÃO LEITE	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA
7 - EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADO	
8 - CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA	INABILITADO	S/ACERVO DE CINTA DE AMARRAÇÃO
9 - CONSTRUFORT EIRELI	HABILITADO	
10 - FXNC CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	S/ ACERVO DE TRAMA DE MADEIRA E PILAR DE CONCRETO

Ocasão em que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, interpor recurso, conforme dispõe o art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Com base no art. 109, § 5º, da mesma lei, informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itádua, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI, 15 de dezembro de 2022. Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira-Presidente da CPL - grupo II.

RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO

EMPRESA RECORRENTE: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - CNPJ Nº 35.864.328/0001-30

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO- 114/2022- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DEMAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

1. DO OBJETO:

Trata-se de resposta ao recurso requerido no procedimento licitatório em epígrafe, formulado pela empresa M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI e protocolado na data 12 de dezembro de 2022, sob o argumento de que foi inabilitada indevidamente devido irregularidades na proposta de preços readequada, referente ao Pregão Eletrônico nº 114/2022.

2. DAS ALEGAÇÕES:

A empresa impetrante do recurso alega que a proposta ofertada continha mero erro formal e que a composição de preços unitários apresentada pela empresa, adotou o mesmo modelo oferecido no edital, não restando, portanto, dúvidas de que não houve apresentação de preço unitário insuficiente para a cobertura dos custos da contratação. Por essa razão, informa que a inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta. Ao final a empresa requer a reconsideração da desclassificação de sua proposta.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO:

No que cabe a esta Secretaria, a empresa requerente alega ter sido desclassificada por excesso de formalismo por parte da administração pública ao analisar sua proposta de preços readequada. Uma vez que, a empresa citada foi inabilitada por apresentar erros em

RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

sua planilha de proposta de preços razoável, considerados pela administração como relevantes.

Ocorre que, de fato, a empresa Recorrente apresentou em sua planilha de composições de custos, para o item: 1.3- PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (DIÁRIA), na coluna "Fonte" a referência SINAPI, com o código 5942 e o preço unitário de R\$ 17,90. E para o código 5940 o preço unitário de R\$ 134,00.

Já para o item 2.2- CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA 6M³, INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA (MÊS), a empresa requerente apresentou em sua planilha de composições de custos, na coluna "Fonte", a referência SINAPI, com o código 67826 e o preço unitário de R\$ 86,08. E para o código 67827, o preço unitário de R\$ 86,08.

Entretanto, ao consultar a tabela SINAPI referente ao código 5942, encontramos o valor de R\$ 71,71. Para o código 5940, encontramos o valor de R\$ 192,27. Para o código 67826, encontramos o valor de R\$ 179,59; e para o código 67827 o valor de R\$ 49,46.

Dessa forma, constata-se que os valores dos itens citados acima utilizados nas composições de preços pela empresa, divergem da planilha de referência citada (SINAPI), tendo em vista que a partir do momento que a empresa modifica o valor da planilha de referência, há o uso inadequado destes valores, comprometendo a confiabilidade da proposta.

Assim, os valores lançados na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADO PELA EMPRESA, referenciados como SINAPI, não encontram correspondência nas tabelas SINAPI citadas.

Já para o questionamento acerca da proposta de preços apresentada pela empresa G.L.L.E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, onde a recorrente alega que houve o descumprimento do subitem 13.4 do edital, pois a empresa apresentou várias casas decimais nos valores de sua proposta, verifica-se que o referido item do edital é claro quando afirma que "o percentual reduzido nos lances dos lances dos itens, deverá incidir em todos os itens obedecendo as regras matemáticas, para menos de acordo com o caso para fins de arredondamento até duas casas decimais".

Assim, em análise da proposta apresentada pela empresa concorrente, verifica-se que o valor final dos itens apresentados possuem apenas duas casas decimais, conforme apresentado abaixo, circulado em verde, em obediência ao disposto no edital:

(Assinatura)

RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

G.L.L.E. LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA									
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022									
EMPRESA IMPETRANTE: MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI									
COMP.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	VALOR	DIÁRIA	TOTAL
1.3	1.3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (DIÁRIA)	DIÁRIA	1	R\$ 17,90	R\$ 17,90			
2.2	2.2	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA 6M ³ , INCLUSO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA (MÊS)	MÊS	1	R\$ 134,00	R\$ 134,00			

4. DA CONCLUSÃO:

Após reanálise das propostas, bem como do recurso interposto pela empresa M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, constatou-se que o mesmo não deve prosperar, tendo em vista os erros contidos nas planilhas de composições de custos da empresa recorrente. Além disso, a empresa G.L.L.E apresentou proposta em conformidade com o que preceitua o edital de convocação.

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2022.

(Assinatura)
Eng. Rubens de Sousa Farias
CREA 035810-PI
Cof. INCRADIS
Fiscal SERRA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAJULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO 114/2022

Após análise do parecer técnico em anexo, bem como do recurso interposto pela empresa M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, e relatório da pregoeira do procedimento licitatório, decido que o mesmo não deve prosperar. Tendo em vista os erros contidos nas composições da proposta da empresa recorrente.

Ressaltando ainda, que a empresa G.L.L.E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA apresentou proposta em conformidade com o que preceitua o edital de convocação e seus anexos. Deste modo, por não restar dúvidas de que o procedimento licitatório em questão seguiu todos os trâmites legais, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e igualdade entre as partes, nego seguimento ao presente recurso, para no mérito julgar-lhe improcedente.

Parnaíba (PI), 14 de dezembro de 2022.

(Assinatura)
Germano Mario da Silveira Aguiar
Sec. Mun. de Infraestrutura
Habitação e Reg. Fundiária

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOSPREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31274/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

EMPRESA IMPETRANTE: MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE
ESCOLAR EIRELI

01. DO JULGAMENTO:

Trata-se de resposta ao recurso impetrado no procedimento licitatório em epígrafe, formulado pela empresa MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI e protocolado via e-mail da prefeitura, na data 12 de dezembro de 2022 às 17:05h, sob os argumentos de foi inabilitada indevidamente por parecer técnico que apontou irregularidades na proposta de preços razoável.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Tendo sido cumprido os requisitos de admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), Conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Assim, cumprindo o papel primário de condução do procedimento licitatório conforme lhe faculta o art. 17, I do Decreto 10.024/2019.

3. DAS ALEGAÇÕES:

A empresa impetrante do recurso alega que ofertou proposta mais vantajosa para a administração e que foi indevidamente inabilitada por parecer técnico nº 50-2022, que apontou irregularidades na proposta de preços razoável.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. As vencedoras apresentam declarações que expressamente aceitam todas as exigências do Edital e de seus Anexos, então estão cientes de que não podem apresentar objetos divergentes das propostas e do Termo de Referência.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, como salientado,

RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto as alegações referentes a pregoeira sanar as falhas, resalto que as planilhas de composição e conteúdos do Termo de Referência, bem como proposta readequada, encaminhamento documental processual e recurso para análise da secretaria responsável, para que nos termos técnicos possam analisar as alegações da licitante. Portanto fica a critério dos engenheiros da secretaria de infraestrutura.

5. DA DECISÃO:

Pelas razões apresentadas e documentação analisada, na que concerne a competência desta, a documentação que fora analisada encontra-se de acordo com o exigido. Porém, encaminhamento para secretaria requisitante e autoridade competente do certame recurso e contrarrazão para que analise a documentação com exigências técnicas e decida se o recurso deve prosperar.

Encaminha-se, com anexo de documentação necessária aos autos, devidamente instruídos, a quem compete a decisão no presente recurso.

É o relatório.

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2022.

Rosilene Oliveira Freitas

Pregoeira

2

INEDITORIAIS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 1523/95 Lei Complementar 069/2015
Parnaíba - Piauí

OFÍCIO Nº. 107/CMDCA/2022

Parnaíba, 15 de dezembro de 2022.

PARA:

Diário Oficial do Município de Parnaíba - PI
Drº Lisandro Ayres Furtado
Representante da Secretaria de Governo - SEGOV
Parnaíba - Piauí

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Parnaíba - PI, órgão deliberativo, fiscalizador, resolutivo e normativo, responsável pela Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, de acordo com Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Municipal Complementar 069/2015, de acordo com seu Regimento Interno vem solicitar de vossa Senhoria **que seja publicado no Diário Oficial do Município a relação de nomeação dos membros representantes do CMDCA (T) titulares e (S) suplentes de Parnaíba - PI.**

Membros do Conselho - CMDCA - 2022

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	OG's
Diana Maria Rocha Pires - Presidente (T)	
CPF - 352.518.083-72	
Jandira Santos de Souza (S)	
CPF - 133.332.403-00	
Secretaria de Saúde - SESA	
Fabiano Amorim M. N. de Oliveira (T)	
CPF - 977.047.843-15	
Eudacy de Sousa Cunha Braga (S)	
CPF - 872.518.503-97	
Secretaria de Cultura	
Daniel Livio de Moraes Souza (T)	
CPF: 953.692.523-00	
Paulo Roberto da Silva Rodrigues (S)	
CPF - 018.423.873-08	
Secretaria de Educação - SEDUC	
Rejane Rodrigues Moura de Carvalho (T)	
CPF - 824.111.823-68	
Vanessa Maria Galeno Pereira (S)	
CPF - 008.704.753-55	
Secretaria de Esporte e Lazer	
Leonardo Pereira de Sousa (T)	
CPF - 053.441.343-98	
Rodrigo Rocha Pires (S)	
CPF - 091.673.629-66	
Secretaria de Turismo	
Frank da Silva dos Santos (T)	
CPF - 014.792.543-63	

- End.: Av. São Sebastião N.º 2231 B. São Benedito - Parnaíba PI - CEP - 64.200-000
E-mail: cmdcaparnaiba.167@gmail.com - 99808 - 4166



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 1523/95 Lei Complementar 069/2015
Parnaíba - Piauí

Isabel Cristina de B. V. Brejal Pereira (S)	
CPF - 674.196.403-78	
Secretaria de Transporte	
Italine Rodrigues da Rocha França (T)	
CPF: 036.053.003-67	
Simone Maria de Mesquita de Brito (S)	
CPF - 912.440.303-25	
Federação de Bairros do Piauí - FEBAPI	ONG'S
Paulo Henrique Nascimento da Silva (T)	
CPF - 102.390.173-07	
Santana Costa Nascimento (S)	
CPF - 782.462.333-68	
PASTORAL DA CRIANÇA - PC	
Rita de Cássia do A. Azevedo (T)	
CPF - 224.596.868-97	
Liliana Maria dos Santos Dionísio (S)	
CPF - 015.059.973-05	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnaíba - APAE	
Maria do Socorro da Silva Souza (T)	
CPF-703.783.953-20	
Bethânia Maria dos Santos (S)	
CPF - 924.716.923-20	
FUNDAÇÃO NINHO	
Rosário de Fátima Aguiar (T)	
CPF - 066.115.753-91	
Francinete Silva de Oliveira (S)	
CPF- 622.053.663-00	
GREPEM	
Maria da Saúde Pereira Cunha (T)	
CPF- 066.114.863-72	
Juarez de Souza Fontenele (S)	
CPF - 723.585.483-91	
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do PI - SINTE	
Maria da Conceição do N. Sousa (T)	
CPF- 373.911.863-68	
Ana Lúcia Lima da Silva (S)	
CPF- 227.887.603-10	
PASTORAL DA JUVENTUDE - PJ	
Thalyara Alves dos Santos (T)	
CPF- 027.170.733-02	
Domingos Alves Cardoso (S)	
CPF- 337.373.203-49	

Atenciosamente,

Diana Maria Rocha Pires

- End.: Av. São Sebastião N.º 2231 B. São Benedito - Parnaíba PI - CEP - 64.200-000
E-mail: cmdcaparnaiba.167@gmail.com - 99808 - 4166

PUBLICAÇÃO

A empresa **L A PEREIRA DOS SANTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 07.946.145/0001-29**, situado na Av. São Sebastião, nº1050, Bairro Campos- Parnaíba - PI, portadora **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL DE Nº 230/2020** sob o Processo nº15370/2022 de 02/07/2020, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **RENOVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL** para atividade de Comércio varejista de medicamentos veterinários



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento
Econômico

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Leidiane Pio Barros

Secretária Municipal de Saúde - SESA

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

